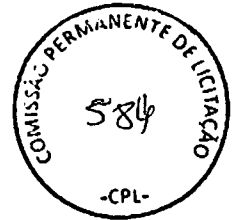




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 036/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SRP: 005/2018

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: ALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSP, TENDO POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS E INJETÁVEIS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DISTRITAL, DAS UNIDADES DE ESPECIALIZAÇÃO DE SAÚDE E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Duque de Caxias, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro - MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal, Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portadora da Cédula de Identidade - RG 121082, SSP - PB, e do CPF n.º 094.458.774-15, residente e domiciliada na Rua: João Maranhão nº 36 - Bairro: Centro - Cidade: Mamanguape/PB, e pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Antônio Máximo da Silva Neto, portador do CPF: 057.130.434-60 e RG:2817174 SSP - PB, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado na Rua Francisco Gerbasi, 22 - Centro - Mamanguape - PB -, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: ALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSP., com sede na Rua Prefeito José de Carvalho, 263, 13 de Maio, João Pessoa-PB., CNPJ: 22.889.282/0001-62, por intermédio de seu representante legal, o Senhor José Aldênio Melo Alencar, portador do CPF nº 045.128.943-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial registro de preço - 005/2018, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda Com fulcro no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS E INJETÁVEIS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DISTRITAL, DAS UNIDADES DE ESPECIALIZAÇÃO DE SAÚDE E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

2.2 O fornecimento dos medicamentos deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, pregão presencial registro de preço - 005/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
16	AZITROMICINA 500MG	GEOLAB	CP	14400	R\$ 0,69	R\$ 9.936,00
17	AZITROMICINA SUSP ORAL 40MG/ML - 15ML	PHARLAB	VD	1400	R\$ 4,80	R\$ 6.720,00

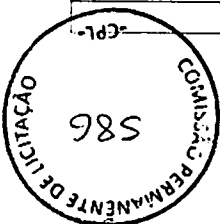
18	AMOXICILINA+C.POTASSIO 500/125MG	CP	20000	R\$ 1,16	R\$ 23.200,00
23	CEFALEXINA 250MG/5ML C100ML	FR	1400	R\$ 8,70	R\$ 12.180,00
25	DEXAMETASONA ELIXIR 120ML	FR	1400	R\$ 1,57	R\$ 2.198,00
26	DEXAMETASONA 1G CREME 10G	BI	1400	R\$ 1,00	R\$ 1.400,00
27	DIPIRONA SODICA 500MG	CP	100000	R\$ 0,09	R\$ 9.000,00
30	ERITROMICINA SUSP 250MG C/60ML	FR	2000	R\$ 5,45	R\$ 10.900,00
32	ESTROGENIO CONJUGADO 0,625 MG (BASICO)	CP	4000	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
35	GLICLAZIDA 80MG C/60CPR GLICLAZIDA 80MG	CP	12000	R\$ 0,35	R\$ 4.200,00
37	HIDROXIDO DE ALUMINIO/MAGNESIO SOL	VD	800	R\$ 2,05	R\$ 1.640,00
41	IBUPROFENO 200MG	CP	2000	R\$ 0,15	R\$ 300,00
43	FLUCONAZOL 150MG	CP	4500	R\$ 0,32	R\$ 1.440,00
48	METFORMINA, CLORIDRATO DE	CP	16000	R\$ 0,07	R\$ 1.120,00
52	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE	FR	700	R\$ 0,69	R\$ 483,00
54	SOLUÇÃO ORAL 4 MG/ML, 10ML (BASICO)	FR	700	R\$ 0,69	R\$ 483,00
56	METRONIDAZOL CREME VAG+APLIC	VD	1000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
60	NEOMICINA+BACTIRACINA POM, 10G	BI	1200	R\$ 4,65	R\$ 5.580,00
61	NISTATINA 100.000U/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50ML	VD	500	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
63	MICONAZOL CREME VAGINAL 80GR	BI	1000	R\$ 5,95	R\$ 5.950,00
74	SULFATO FERROSO	CP	60000	R\$ 0,05	R\$ 3.000,00
75	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME, POTE 400G	PT	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
78	AMBROXOL INFANTIL XPE C/100ML	UN	3200	R\$ 1,73	R\$ 5.536,00
80	VERAPAMIL 80G CX C/500	CP	2000	R\$ 0,07	R\$ 140,00
81	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG	CP	1200	R\$ 0,08	R\$ 96,00
84	NORETISTERONA 0,35MG	CX	200	R\$ 7,60	R\$ 1.520,00
87	AMBROXOL ADULTO XPE FR C/100ML	UN	1800	R\$ 1,73	R\$ 3.114,00
88	AMPICILINA 250MG/ML SUSPENSÃO ORAL - 60ML, FRASCO	FR	2600	R\$ 2,95	R\$ 7.670,00
89	CETOCONAZOL 200MG	CP	25000	R\$ 0,16	R\$ 4.000,00
90	CETOCONAZOL CREME 30G	TB	700	R\$ 1,90	R\$ 1.330,00
91	CIMETIDINA 200MG	CP	16000	R\$ 0,12	R\$ 1.920,00
94	DICLOFENACO POTASSIO 50MG	CP	40000	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00
98	HIOSCINA COMP 10MG C/600	CP	8000	R\$ 0,42	R\$ 3.360,00
101	SALBUTAMOL XPE C/120ML	FR	1000	R\$ 1,13	R\$ 1.130,00
112	LORATADINA 1MG/ML XPE 100ML (HISTAMIX)	FR	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
113	CLOPIDOGRREL 75MG	CP	400	R\$ 1,15	R\$ 460,00
115	AGUA DESTILADA PARA INJECAO, ESTERIL E APIROGENICA, AMPOLA 10ML	AP	16000	R\$ 0,14	R\$ 2.240,00
116	ESPIRONOLACTONA 100MG C/500CPR	CP	2000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
118	BROM DE FENOTEROL 5MG/ML (BROTEC)	FR	300	R\$ 3,20	R\$ 960,00
124	VITELINATO DE PRATA 10%, SOLUÇÃO OFFALMICA, FRASCO 5ML	FR	8	R\$ 6,50	R\$ 52,00
125	COMPLEXO B (VITAMINAS B1, B2, B6, B12 E HYPOFARMA	AP	2400	R\$ 0,90	R\$ 2.160,00

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



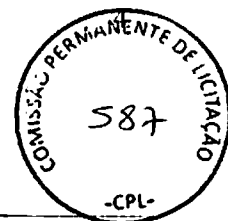
126	DICLOFENACO SODICO 75MG-03ML AMPOLAS	AP	1000	RS 0,68	RS 680,00
136	HIOSCINA SIMPLES 20MG INJ	HIPOLABOR	1000	RS 1,10	RS 1.100,00
137	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4/500MG/ML, AMPOLA 5ML	FARMACE	2400	RS 1,45	RS 3.480,00
138	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GOTAS (FRASCO 20ML)	HIPOLABOR	300	RS 7,00	RS 2.100,00
139	HIOSCINA SIMP. GOTAS 20ML HIOSCINA SIMPLES SOLUÇÃO ORAL 20MG/ML 20ML	HIPOLABOR	300	RS 4,95	RS 1.485,00
144	DIXENID+PIRID 50MG/ML C/50 TML	UNIAO	800	RS 3,00	RS 2.400,00
146	PIRACETAM 200MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	AP	300	RS 4,80	RS 1.440,00
147	OLEO MINERAL 100ML	IMEC	300	RS 2,52	RS 756,00
149	SORO FISIOLÓGICO, EMBALAGEM COM 500 ML	FRESENIUS	7000	RS 2,77	RS 19.390,00
150	SORO GLICOSADO 5% 500ML SF	FRESENIUS	4000	RS 2,90	RS 11.600,00
152	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML SF	FRESENIUS	2000	RS 2,24	RS 4.480,00
153	CINARIZINA 75MG	NEO	8000	RS 0,19	RS 1.520,00
156	ACIDO TRANEXAMICO 250MG INJ: AMPOLA 5ML	HIPOLABOR	400	RS 2,40	RS 960,00
158	VITAMINA K 10MG/MLAMPOLAS	CRISTALIA	400	RS 1,31	RS 524,00
160	LIDOCAINA 10% SPRAY 50 ML	CRISTALIA	8	RS 58,00	RS 464,00
165	CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL	ABL	800	RS 1,43	RS 1.144,00
166	AMICACINA 500MG/2ML (AMPOLA 2ML)	NOVA FARMA	400	RS 1,60	RS 640,00
167	METRONIDAZOL 500MG/100ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 100ML	FARMACE	20	RS 3,30	RS 66,00
168	CARVAO C/PRATA SACHE 10,5CMX10,5CM	CURATEC	10	RS 82,00	RS 820,00
169	CEFALOTINA 1G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BIOQUIMICO	200	RS 1,70	RS 340,00
172	AMIODARONA 50MG/ML, AMPOLA 3ML	HIPOLABOR	400	RS 2,00	RS 800,00
175	HIDRALAZINA 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	CRISTALIA	500	RS 5,10	RS 2.550,00
176	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML SF	FRESENIUS	2000	RS 2,35	RS 4.700,00
177	SORO GLICOSADO 5% 250ML SORO GLICOSADO 5%, BOLSA C/ 250 ML	FRESENIUS	2000	RS 2,51	RS 5.020,00
178	OMEPRAZOL 40MG, INJETÁVEL	BLAU	600	RS 6,30	RS 3.780,00
179	NITROPUSIATO SODIO 25MG C/1AMPOLA 2ML	HIPOFARMA	200	RS 8,65	RS 1.730,00
181	TENOXICAM 20MG, INJETÁVEL	CRISTALIA	200	RS 4,20	RS 840,00
189	ENOXAPARINA 40MG INJETÁVEL (SERINGA 0,4ML)	BLAU	200	RS 24,80	RS 4.960,00
192	CLOREXIDINA 2% EMBALAGEM ILITRO	VICPHARMA	24	RS 12,00	RS 288,00
193	BICARBONATO DE SODIO 8,4% - 10ML AMPOLAS	AP	400	RS 1,35	RS 540,00
196	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1MG/ML, AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	800	RS 2,05	RS 1.640,00
197	GLUCONATO DE CALCIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	HALEX ISTAR	400	RS 2,90	RS 1.160,00
199	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL	AP	800	RS 2,29	RS 1.832,00

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



(FRASCO-AMPOLA) OFERECEMOS						
200	HIDROCORTISONA 500MG, INJETAVEL INCLUIR VALOR DO DILUENTE.	BLAU	AP	800	RS 5,25	RS 4.200,00
202	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI, INJETAVEL	TEUTO	AP	1600	RS 7,55	RS 12.080,00
TOTAL:						RS 251.786,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 251.786,00 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil Setecentos e Oitenta e Seis Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá prestar os serviços pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Mamanguape, nas seguintes dotações: 03.220 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301.0263.2033 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde – 10 301.0263.2065 – Manut. Píxo. de atenção básica PAB FIXO – 10 301.0091.2077 – Manut Prog assistência farmacêutica básica – 3.3.90.30.99 Material de Consumo.

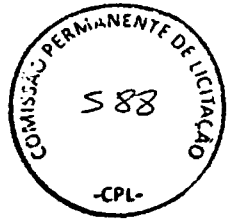
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado pela Edilidade após o ateste do servidor designado para acompanhamento e recebimento das mercadorias fornecidas, através de ordem bancária, creditado na conta-corrente da empresa junto à agência indicada na proposta, ou pela emissão de cheque nominal, mediante recibo e nota fiscal em até 30(trinta) dias.
- 6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 6.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5



EM = IxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGENCIA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 03 (três) dias após a entrega da ordem de fornecimento, contendo a especificação dos medicamentos, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.3. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7 O prazo de início do fornecimento ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.8 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2018. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

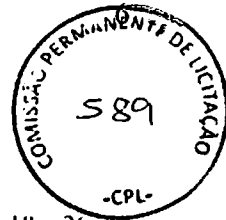
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e fabricante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26. do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 10.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
- 11.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 11.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

TESTEMUNHAS
1.º RG N.º

2.º RG N.º

ALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSP
CONTRATADO
SECRETÁRIO DE SAÚDE / CONTRATANTE
ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO

MAMANGUAPE, 14 de Março de 2018

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos, Contratados e Concorrentes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, tudo para que o ato produza seus jurídicos e Legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

- 11.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 11.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.8 Ficará ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- 11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
- 11.5 A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 11.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovado, a juízo da Administração.
- a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este irretrógrado, para a completa execução das obrigações assumidas.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

